



Saúde e Segurança do trabalho
em seu mais alto nível.



LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

*Baseado nas diretrizes estabelecidas
pela legislação previdenciária do INSS*

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ
EDIFÍCIO SEDE



RESPONSÁVEL TÉCNICA: STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA
ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO



CREA: 25958/D-DF

ELABORAÇÃO: JUNHO DE 2022

www.grupoevolve.com.br



@grupoevolve

PENSOU NR
PENSOU EVOLVE

Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/03/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse <https://esoft.grupoevolve.com.br/validarassinatura>

empresa amiga do meio ambiente

O controle de revisões serve ao propósito de registrar as alterações do documento, facilitando o manejo de dados atualizados para gestão integrada de qualidade, saúde, meio ambiente, bem como norteador para acompanhamento do envio de informações requeridas pelo eSocial que sofram alterações ao longo da vigência do programa.

Tabela 1: Controle de Revisões

Revisão nº	Data	Itens Revisados
001	03/02/2020	Documento Base e Anexos
002	28/04/2021	Análise global do documento base e anexos
003	30/06/2022	Análise global do documento base e anexos

APRESENTAÇÃO

O presente Laudo apresenta dados, informações e conclusões acerca do direito à aposentadoria especial dos colaboradores da empresa **CDRJ – SEDE ADMINISTRATIVA**.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. OBJETIVO	11
2.1. ALGUNS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO LTCAT:	11
3. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	12
3.1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	13
4. CONCEITOS BÁSICOS	14
4.1. ESPECIFICAÇÕES PARA O E-SOCIAL	14
4.2. DEFINIÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS	15
4.3. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS	15
4.3.1. RISCO FÍSICO (NR 09, item 9.1.5.1, Portaria nº 25/94).....	15
4.3.2. RISCO QUÍMICO (NR 09, item 9.1.5.2, Portaria nº 25/94).....	16
4.3.3. RISCO BIOLÓGICO (NR 09, item 9.1.5.3, Portaria nº 25/94)	16
4.4. CONCEITOS GERAIS	17
4.4.1. CONCEITOS PARA AVALIAÇÃO DE RUÍDO	17
4.4.2. CONCEITOS PARA AVALIAÇÃO DE CALOR.....	19
4.4.3. CONCEITOS AVALIAÇÃO QUÍMICA	20
5. TÉCNICA EMPREGADA.....	22
5.1. ANÁLISE QUALITATIVA	22
6. METODOLOGIA DE ANÁLISE.....	24
6.1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RUÍDO	24
6.2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO CALOR.....	25
6.3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS.....	25
6.4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE AGENTES BIOLÓGICOS	25
7. DISPOSIÇÕES LEGAIS.....	26

7.1. INSALUBRIDADE.....	26
7.2. PERICULOSIDADE	27
7.3. APOSENTADORIA ESPECIAL	29
8. CARGOS E FUNÇÕES ANALISADAS	30
9. CONSTATAÇÕES DURANTE A VISITA TÉCNICA.....	32
9.1. ASSCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	33
9.1.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO.....	33
9.1.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.....	35
9.2. ASSERI - ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	36
9.2.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO.....	36
9.2.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.....	38
9.3. AUDINT- AUDITORIA INTERNA.....	39
9.3.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO.....	39
9.3.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.....	41
9.4. DIRAFI- DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA	42
9.4.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO.....	42
9.4.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.....	44
9.5. DIRNES - DIRETORIA DE NEGÓCIOS E SUSTENTABILIDADE.....	45
9.5.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO.....	45
9.5.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.....	47
9.6. DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA	48
9.6.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO.....	48
9.6.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.....	50
9.7. GECOMP -GERÊNCIA DE COMPRAS	51
9.7.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO.....	51
9.7.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.....	53

9.8. GEPLAN -GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE NEGÓCIOS	54
9.8.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO.....	54
9.8.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.....	57
9.9. GERAIP -GERÊNCIA DE GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS E PATRIM.	58
9.9.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO.....	58
9.9.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.....	61
9.10. GERARE -GERÊNCIA DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS.....	62
9.10.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO	62
9.10.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	64
9.11. GERARH - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	65
9.11.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO	65
9.11.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	68
9.12. GERCAR - GERÊNCIA DE GESTÃO DE CARREIRA	69
9.12.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO	69
9.12.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	72
9.13. GERCOL - GERÊNCIA DE CONTROLADORIA	73
9.13.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO	73
9.13.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	75
9.14. GERCON - GERÊNCIA DE CONTENCIOSO	76
9.14.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO	76
9.14.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	78
9.15. GERCOP - GERÊNCIA DE COMPLIANCE E RISCO	79
9.15.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO	79
9.15.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	81
9.16. GERCOT - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE.....	82

9.16.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	82
9.16.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	84
9.17.	GERDEN - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS...	85
9.17.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	85
9.17.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	87
9.18.	GERFAC - GER. FISCALIZAÇÃO ARRENDAMENTOS E CESSÕES DE ÁREAS	88
9.18.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	88
9.18.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	91
9.19.	GERFIN - GERÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA.....	92
9.19.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	92
9.19.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	94
9.20.	GERINC - GERÊNCIA DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS.....	95
9.20.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	95
9.20.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	97
9.21.	GERPEP - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PROJETOS	98
9.21.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	98
9.21.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	100
9.22.	GERPRI - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PROCESSOS E INDICADORES.....	101
9.22.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	101
9.22.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	103
9.23.	GERSEG - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS.....	104
9.23.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	104
9.23.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	106
9.24.	OUVGER - OUVIDORIA GERAL.....	107

9.24.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	107
9.24.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	110
9.25.	SUBENE - SUPERVISÃO DE BENEFÍCIOS	111
9.25.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	111
9.25.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	113
9.26.	SUCONT - SUPERVISÃO DE CONTENCIOSO	114
9.26.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	114
9.26.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	116
9.27.	SUFATU - SUPERVISÃO DE FATURAMENTO	117
9.27.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	117
9.27.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	119
9.28.	SUGCOP - SUPERVISÃO GESTÃO COMERCIAL DA OPERAÇÃO PORTUÁRIA	120
9.28.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	120
9.28.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	122
9.29.	SUOCOL - SUPERVISÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	123
9.29.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	123
9.29.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	125
9.30.	SUPADM -SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO	126
9.30.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	126
9.30.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	128
9.31.	SUPDEN - SUPERINT. PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS	129
9.31.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	129
9.31.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	131
9.32.	SUPFIN - SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS	132
9.32.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	132

9.32.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	135
9.33.	SUPGAB - SUPERINTENDÊNCIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	136
9.33.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	136
9.33.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	139
9.34.	SUPGEN - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS....	140
9.34.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	140
9.34.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	142
9.35.	SUPJUR - SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA	143
9.35.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	143
9.35.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	146
9.36.	SUPREC - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.....	147
9.36.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	147
9.36.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	149
9.37.	SUPROC - SUPERVISÃO DE PROMOÇÃO COMERCIAL	150
9.37.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	150
9.37.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	152
9.38.	SUTCOR - SUPERVISÃO DE TESOUREARIA E CONTAS A RECEBER	153
9.38.1.	GHE 1: ADMINISTRATIVO	153
9.38.2.	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	156
10.	REGISTRO FOTOGRÁFICO	157
11.	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	159
	ANEXOS	160
1.	CRITÉRIOS DE ENVIO DE INFORMAÇÕES DE SST NO ESOCIAL	160
1.1.	AGENTES NOCIVOS	160

1.2. FINANCIAMENTO DA APOSENTADORIA ESPECIAL E REDUÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.....	160
2. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	161

1. INTRODUÇÃO

Em Dezembro de 1998, a Lei 9.732 de 11/12/1998, instituiu a necessidade do INSS em estabelecer critérios de verificação das condições do ambiente de trabalho das empresas para fins da concessão de benefício da aposentadoria especial através da elaboração e implementação do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, bem como a adoção de medidas preventivas pelas com o intuito de eliminar e/ou neutralizar os agentes agressores que possam prejudicar a saúde e integridade física dos trabalhadores.

Este laudo integra o conjunto mais amplo de iniciativas da empresa através do reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ocupacionais existentes ou que venham a existir no ambiente laboral, visando estabelecer métodos de trabalho e medidas de proteção, coletivas e individuais, que busquem a eliminação, neutralização ou minimização dos riscos de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho, contemplando os aspectos legais exigidos na NR 09, 15 e 16 do MTP.

2. OBJETIVO

O LTCAT destina-se à verificação das condições do ambiente de trabalho para fins da concessão do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, assim como do benefício da aposentadoria especial aos empregados da **CDRJ – EDIFÍCIO SEDE**, incluindo-se a identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos fatores ambientais ou de locais de trabalho que possam causar prejuízos à saúde e ao bem-estar dos trabalhadores desta Empresa, que trabalham sob estas condições adversas.

2.1. ALGUNS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO LTCAT:

- Garantir a saúde e a integridade dos trabalhadores;
- Avaliação das atividades e do local de trabalho para verificação da existência de condições de risco enquadráveis nas Normas Regulamentadoras N° 15 e 16 do MTP e seus respectivos anexos;
- Definir as funções que fazem ou não jus a concessão de benefício da aposentadoria especial de 25, 20 ou 15 anos, conforme o caso, exposto aos agentes nocivos especificados em lei Decreto 3.048/99, anexo IV.

3. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Tabela 2: Identificação do Estabelecimento Avaliado

Razão Social	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
Endereço	RUA DOM GERARDO, Nº 35, 10º ANDAR
Bairro	CENTRO
Cidade	RIO DE JANEIRO
Estado	RIO DE JANEIRO-RJ
CEP	20081-000
CNPJ	42.266.890/0001-28
CNAE	52.31-1-01 - GESTÃO DE PORTOS E TERMINAIS
Grau de Risco ¹	03

¹ Norma Regulamentadora 04; QUADRO I - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco – GR para fins de dimensionamento do SESMT.

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Tabela 3: Identificação do estabelecimento avaliado.

Identificação da unidade	CDRJ – EDIFÍCIO SEDE
Endereço	RUA DOM GERARDO 35, 10º ANDAR
Bairro	CENTRO
Cidade/Estado	RIO DE JANEIRO / RJ
CEP	20090-030

4.1. ESPECIFICAÇÕES PARA O E-SOCIAL

O eSocial é um projeto do governo federal, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS.

O eSocial estabelece a forma com que passam a ser prestadas as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício, e de produção rural.

São definidos como eventos específicos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST os abaixo elencados:

- S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho;
- S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- S-2240 - Condições Ambientais *do Trabalho – Agentes Nocivos*;

Tais eventos estão diretamente relacionados à SST, porém existem dados em outros eventos que serão utilizados para compor as informações exigidas pelos formulários substituídos, tais como o PPP e a CAT. Também há outros eventos, a exemplo dos cadastrais, que terão impacto no envio das informações de SST ao eSocial.

As informações do LTCAT pertinentes aos eventos requeridos pelo eSocial são referentes diretamente aos eventos S-2240.

4.2. DEFINIÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

Consideram-se riscos ambientais os agentes, físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

Os riscos ambientais e seus demais agentes são identificados a partir de uma metodologia dedicada ao reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ambientais que podem ocasionar alteração na saúde, conforto ou eficiência do trabalhador.

4.3. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

4.3.1. RISCO FÍSICO (NR 09, item 9.1.5.1, Portaria nº 25/94)

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores. Os agentes físicos, ordinariamente, representam um intercâmbio brusco de energia entre o organismo humano e o ambiente de trabalho, em quantidade superior àquela que o organismo é capaz de suportar, podendo acarretar agravos à saúde do trabalhador:

- Ruído contínuo e/ou intermitente;
- Ruído de impacto;
- Calor;
- Frio;
- Umidade;
- Vibração;
- Radiações não ionizantes;
- Radiações ionizantes;
- Pressões anormais.

4.3.2. RISCO QUÍMICO (NR 09, item 9.1.5.2, Portaria nº 25/94)

Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, cutânea e digestiva podendo contaminar um ambiente de trabalho. Classificam-se em geral, segundo as suas características físico-química, em:

- Poeiras;
- Fumos;
- Névoas;
- Neblinas;
- Gases;
- Vapores;
- Solventes e substâncias químicas em geral;
- Hidrocarbonetos e seus compostos do carbono.

Os aerodispersóides sólidos e líquidos são classificados em relação ao tamanho da partícula e a sua forma de origem. Ambos se comportam de maneira diferente, tanto no que diz respeito ao período de permanência no ar, quanto às possibilidades de ingresso no organismo.

São poeiras e nevoas os aerodispersóides originados por ruptura mecânica dos sólidos e líquidos, respectivamente, e são fumos e neblinas, aqueles formados por condensação ou oxidação de vapores, proveniente respectivamente, de substâncias sólidas ou líquidas à temperatura e pressão normal.

4.3.3. RISCO BIOLÓGICO (NR 09, item 9.1.5.3, Portaria nº 25/94)

Os Agentes Biológicos, neste último grupo, estão classificados os riscos que representam os organismos vivos, tais como:

- Vírus;
- Protozoários;
- Bactérias;
- Bacilos;
- Fungos;

- Parasitas, etc.

4.4. CONCEITOS GERAIS

- **NHO:** Norma de Higiene Ocupacional.
- **Norma Regulamentadora (NR):** Normas de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos de administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos poderes legislativo e judiciários que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- **CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho.
- **ACGIH:** American Conference of Governmental Industrial Hygienists (Conferência Americana de Higienistas Industriais Governamentais).
- **GHE (Grupo Homogêneo de Exposição):** Grupo de trabalhadores que experimentam situações de exposição semelhantes de forma que o resultado fornecido pela avaliação de qualquer trabalhador desse grupo seja representativo da exposição dos demais trabalhadores.
- **Jornada de trabalho:** É o tempo em que o empregado está à disposição de seu empregador, aguardando ou executando ordens.

4.4.1. CONCEITOS PARA AVALIAÇÃO DE RUÍDO

- **Ruído:** é o fenômeno físico vibratório com características indefinidas de variações de pressão (no caso ar) em função da frequência, isto é, para uma dada frequência podem existir, em forma aleatória através do tempo, variações de diferentes pressões.
- **Ruído ocupacional:** Exposição ocupacional ao ruído (contínuo, intermitente, impacto), que implique risco potencial de surdez ocupacional.
- **Ruído Contínuo ou Intermitente:** De acordo com o item 1 do Anexo 1 da NR 15 Entende-se por Ruído Contínuo ou Intermitente, para os fins de aplicação de Limites de Tolerância, o ruído que não seja ruído de impacto.
- **Ruído de Impacto:** De acordo com o item 1 do Anexo 2 da NR 15 Entende-se por ruído de impacto aquele que apresenta picos de energia acústica de duração inferior a 1 (um) segundo, a intervalos superiores a 1 (um) segundo.
- **Tmáx:** Tempo Máximo Permissível de exposição diária ao ruído ocupacional.

• **Dose:** Parâmetro utilizado para a caracterização da exposição ocupacional ao ruído, expresso em porcentagem de energia sonora, tendo por referência o valor máximo de energia sonora diária admitida, definida com base em parâmetros.

• De acordo com o item 6 do anexo 1 da NR 15, se durante a jornada de trabalho ocorrerem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações:

$$\frac{C1}{T1} + \frac{C2}{T2} + \frac{C3}{T3} + \dots + \frac{Cn}{Tn}$$

-Exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância.

-Na formula citada anteriormente **Cn** indica o tempo total que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico, e **Tn** indica o tempo de exposição diária permissível a este nível, segundo o Quadro deste Anexo.

• **Dose diária:** dose referente à jornada diária de trabalho.

• **Incremento de Duplicação de Dose (q):** incremento em decibéis que, quando adicionado a um determinado nível, implica a duplicação da dose de exposição ou a redução para a metade do tempo máximo permitido.

• **Nível de ação:** valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições ao ruído causem prejuízo à audição do trabalhador e evitar que o limite de exposição seja ultrapassado.

• **Nível de Exposição (NE):** nível médio representativo da exposição ocupacional diária.

• **Nível de Exposição Normalizado (NEN):** nível de exposição, convertido para uma jornada padrão de 8 horas diárias, para fins de comparação com o limite de exposição do anexo 1 da Norma Regulamentadora – NR 15, conforme determina a Instrução Normativa – IN 45 do INSS em seu art. 239.

• **Nível Limiar de Integração (NLI):** nível de ruído a partir do qual os valores devem ser computados na integração para fins de determinação de nível médio ou da dose de exposição.

• **Zona Auditiva:** região do espaço delimitada por um raio de 150 mm ± 50 mm, ou seja, de 15 cm medidos a partir da entrada do canal auditivo.

4.4.2. CONCEITOS PARA AVALIAÇÃO DE CALOR

Calor Ocupacional: Exposição ocupacional de Transferência de energia térmica que implique sobrecarga ao trabalhador provocado por uma fonte geradora artificial com consequência de risco de dano a sua saúde.

Ciclo de Exposição: conjunto de situações térmicas ao qual o trabalhador é submetido, conjugado às diversas atividades físicas por ele desenvolvidas, em uma sequência definida, e que se repete de forma contínua no decorrer da jornada de trabalho.

Exposição mais desfavorável: período de 60 minutos corridos que correspondem à condição de sobrecarga térmica mais desfavorável, considerando-se as condições térmicas do ambiente e as atividades físicas desenvolvidas pelo trabalhador.

IBUTG: Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo.

Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo Médio (IBUTG): média ponderada no tempo dos diversos valores de IBUTG obtidos em um intervalo de 60 minutos corridos.

Limite de exposição: Valor máximo de IBUTG, relacionado à M que representa as condições sob as quais se acredita que a maioria dos trabalhadores possa estar exposta, repetidamente, durante toda sua vida de trabalho, sem sofrer efeitos adversos à saúde.

Limite de tolerância: a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza ou o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a vida laboral.

Local de descanso: ambiente termicamente mais ameno, com o trabalhador em repouso ou exercendo atividade leve.

Metabolismo (M): Taxa metabólica gasta para o tipo de atividade que o trabalhador exerce em KCAL/h conforme o Quadro 3 do Anexo 3 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência.

Ponto de medição: ponto físico escolhido para posicionamento do dispositivo de medição onde serão obtidas as leituras representativas da situação térmica objeto de avaliação.

Situação Térmica: cada parte do ciclo de exposição onde às condições do ambiente que interferem na carga térmica a que o trabalhador está exposto podem ser consideradas estáveis.

Taxa Metabólica Média (M): média ponderada no tempo das taxas metabólicas, obtidas em um intervalo de 60 minutos corridos.

Termômetro de globo: dispositivo destinado a determinação da temperatura de globo (tg).

Termômetro de bulbo úmido natural: dispositivo destinado a determinação da temperatura de bulbo úmido natural (tbn).

Termômetro de bulbo seco: dispositivo destinado a determinação da temperatura do ar, denominada temperatura de bulbo seco (tbs).

4.4.3. CONCEITOS AVALIAÇÃO QUÍMICA

- **Bomba de amostragem individual:** Instrumento portátil e leve que forneça uma vazão de até 6 l/m, provido de um sistema de controle de vazão constante, que funciona com bateria recarregável e blindada para utilização em ambientes onde se presume que exista risco de explosão e um sistema automático de controle de fluxo que lhe permita regular, de maneira instantânea, as variações no fluxo do ar respirado, com uma precisão de $\pm 5\%$;
- **Dispositivo de coleta:** Conjunto de materiais necessários para a coleta de um determinado contaminante presente no ar dos ambientes de trabalho. Ex: ciclone, cassete, bomba de amostragem;
- **Vazão de ar:** Volume de ar, em litros, que passa pelo dispositivo de coleta por unidade de tempo, em minutos;
- **Sistema de calibração:** Sistema composto por bureta, mangueiras, dispositivo de coleta e bomba de amostragem;
- **Exposição ocupacional:** Situação onde um ou mais trabalhadores podem interagir com agentes ou fatores de risco no ambiente de trabalho;
- **Material particulado:** Partículas sólidas, produzidas por ruptura de um material originalmente sólido, suspensas ou capazes de se manterem suspensas no ar.
- **Particulado Inalável:** É a fração de material particulado suspenso no ar, constituída por partículas de diâmetro aerodinâmico menor que $100\mu\text{m}$, capaz de entrar pela narina e pela boca, penetrando no trato respiratório durante a inalação.
- **Particulado torácico:** É a fração de material particulado suspenso no ar, constituída por partículas de diâmetro aerodinâmico menor que $25\mu\text{m}$, capaz de passar pela laringe, entrar pelas vias aéreas superiores e penetrar nas vias aéreas dos pulmões.

- **Particulado respirável:** É a fração de material particulado suspenso no ar, constituída por partículas de diâmetro aerodinâmico menor que 10 µm, capaz de penetrar além dos bronquíolos terminais e se depositar na região de troca de gases e pulmões, causando efeito adverso nesse local.
- **Particulado total:** É o material particulado suspenso no ar coletado em porta-filtro de poliestireno de 37mm de diâmetro de três peças, com face fechada e orifício de entrada de ar de 4mm, conhecido como cassete.
- **Zona respiratória:** Região hemisférica com um raio de 150 ± 50 mm, medido a partir das narinas do trabalhador.
- **PPM (Partícula Por Milhão):** Partes por milhão: indica a quantidade, em gramas, de soluto presente em 1.000.000 gramas da solução. É uma grandeza que serve para relacionar a massa do soluto com a de soluções que estão muito diluídas;
- **MA (Média Aritmética):** é a soma total dos termos dividida pelo número total de termos;
- **LT (Limite de Tolerância):** Valor no qual não se pode ultrapassar, e os trabalhadores envolvidos na atividade não poderão estar desprotegidos, sujeitos a aposentadoria especial e adicional de insalubridade incidente sobre o salário mínimo;
- **RGI (Risco Grave e Iminente):** Considera-se risco grave e iminente toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador;
- **FD (Fator de Desvio):** Valores dispostos no Quadro 2 anexo 11 “agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho”, para efeito de multiplicação com o valor máximo de ppm;
- **µm (Micrômetro):** unidade de medida de comprimento que equivale à milionésima parte do metro, micro;
- **Membrana:** Material utilizado juntamente com o cassete que serve como um filtro, para captar o tipo de poeira e os agentes químicos daquele local;
- **Cassete:** Suporte para encaixe da membrana e da porta membrana que são enviados direto do laboratório para a realização das avaliações dos contaminantes coletados pela a membrana.

5. TÉCNICA EMPREGADA

Para se alcançar os resultados das avaliações dos agentes de riscos Físico, Químico e Biológico é realizada através da Análise Qualitativa e Quantitativa:

5.1. ANÁLISE QUALITATIVA

Dá-se por meio da percepção do reconhecimento e antecipação dos riscos ocupacionais, sem a utilização de equipamentos para aferir níveis de exposição, tomando-se por base a **SEVERIDADE** e a **FREQUÊNCIA** de acontecimentos dos fatores de riscos. Os riscos constantes no item 10 deste documento, foram avaliados com a metodologia de avaliação qualitativa de Matriz, conforme descrito abaixo.

A graduação do risco, prevista no **TIPO DE EXPOSIÇÃO - TE**, será dada pela Equação 8.1, apresentada a seguir:

$$GR = S \times F$$

GR – Graduação do Risco

S – Severidade (Potencial de Danos)

F - Frequência (Tempo de Exposição)

O **Potencial de Dano - PD** será determinado de acordo com a Tabela 4 demonstrada abaixo.

Tabela 4: Determinação da Severidade do Potencial de Dano

Severidade do Dano	Situação Avaliada
Baixo	Quando o agente ou as condições de trabalho não representam risco potencial de danos à saúde nas condições usuais descritas na literatura ou podem representar apenas situação de desconforto e não de risco.
Médio	Quando o agente representa um risco moderado à saúde, nas condições usuais descritas na literatura, não causando efeitos agudos, porém não se verifica controle técnico para exposição ocupacional; Quando o agente pode causar efeitos agudos à saúde, porém as práticas operacionais ou as condições ambientais indicam controle técnico da exposição; Quando o agente apresenta características irritantes, cáusticas ou corrosivas aos olhos, mucosas e pele, porém as práticas operacionais ou as condições ambientais indicam controle técnico sobre a exposição; Quando o agente apresenta características de absorção via cutânea, mas práticas operacionais ou as condições ambientais indicam controle técnico da exposição.

Alto	Quando há exposição ao agente ambiental com potencial de gerar efeitos agudos à saúde dos trabalhadores e as práticas operacionais ou as condições ambientais indicam aparente descontrole sobre a exposição; Quando o agente apresenta características irritantes, cáusticas ou corrosivas aos olhos, mucosas e pele ou carcinogênicas, porém as práticas operacionais ou as condições ambientais indicam aparentes descontrole ou controle insuficiente sobre a exposição; Quando o agente apresenta características de absorção via cutânea ou notação “pele”, porém as práticas operacionais ou as condições ambientais indicam aparente descontrole sobre a exposição; Quando há possibilidade de deficiência de oxigênio; Quando há queixas específicas ou indicadores biológicos de exposição excedidos (conforme informações da medicina ocupacional).
Crítico	Quando envolve exposição, sem controle a os carcinogênicos; Nas situações aparentes de risco grave e iminente; quando o agente possui efeitos agudos e as práticas operacionais ou a situação ambiental indica descontrole sobre a exposição; Quando as queixas são específicas e frequentes, com indicadores biológicos de exposição excedidos (conforme informações da medicina ocupacional); Quando há exposição cutânea severa a substâncias com notação “pele”; Quando há risco aparente de deficiência de oxigênio.

A determinação do **Tempo de Exposição – TE** ao agente ambiental leva em consideração o descrito na Tabela 5 deste documento.

Tabela 5: Determinação do Tempo de Exposição

Frequência da Exposição	Situação Avaliada
Eventual	Exposição ao agente com tempo inferior a 30 (trinta) minutos do total da jornada de trabalho.
Intermitente	Exposição diária, com tempo entre 30 (trinta) minutos e 06 (seis) horas do total da jornada de trabalho.
Permanente	Exposição diária com tempo superior a 06 (seis) horas da jornada de trabalho.

Por fim, a **Graduação de Risco – GR** será determinada conforme matriz apresentada no Quadro 1.

Quadro 1: Matriz para determinação da Graduação de Risco

		FREQUÊNCIA		
		Permanente	Intermitente	Eventual
SEVERIDADE	Baixo	Moderado	Tolerável	Tolerável
	Médio	Substancial	Moderado	Tolerável
	Alto	Intolerável	Substancial	Moderado
	Crítico	Intolerável	Intolerável	Substancial

As ações corretivas e preventivas, serão adotadas em função da Graduação de Risco identificada, tendo como diretriz a Tabela 6 demonstrada abaixo.

Tabela 6: Determinação de ações corretivas/preventivas necessárias

Graduação de Risco	Ações Necessárias
Tolerável	Não é necessária a adoção de novas medidas.
Moderado	Reavaliar os meios de controle e quando necessário adotar medidas complementares.
Substancial	Implantar novas medidas de controle ou corrigir as falhas nas medidas existentes.
Intolerável	Implantar novas medidas de controle, adotando alguma medida de caráter imediato.

6. METODOLOGIA DE ANÁLISE

A metodologia utilizada na elaboração deste laudo segue o prescrito na NR-15 “Atividades e Operações Insalubres” e NR-16 “Atividades e Operações Perigosas” da Portaria nº 3.214/78 e Portaria nº 546/2010 “Instrução para Elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade” ambas do Ministério do Trabalho e Previdência, atendendo a Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015 - dou de 22/01/2015.

6.1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RUÍDO

Para mensurar os níveis de exposição ao ruído, utilizou-se equipamentos de medição para níveis de pressão sonora, com incremento de duplicação de dose igual a 5 (q=5) conforme determina o Art. 280 da Instrução Normativa nº 77, de 2015.

Os parâmetros para enquadramento consideraram o disposto no anexo I e II da Norma Regulamentadora n.º 15, sendo a amostragem realizada em todos os setores a fim de quantificar os níveis de exposição.

6.2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO CALOR

Caracterizada por Limite de Tolerância-LT e inspeção no local laboral, conforme as atividades e condições de trabalho, avaliados com a utilização de medidores capazes de mensurar os níveis de exposição e gerar valores que posteriormente são comparados com os parâmetros aceitáveis dispostos no anexo III da NR-15.

- **ANEXO III** - limites de tolerância para exposição ao calor.

6.3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS

Caracterizada por Limite de Tolerância-LT e inspeção no local laboral, conforme as atividades e condições de trabalho, avaliados com a utilização de medidores capazes de mensurar os níveis de exposição e gerar valores que posteriormente são comparados com os parâmetros aceitáveis dispostos no anexo XII da NR-15.

- **ANEXO XII** - Limites de Tolerância para Poeiras Minerais.

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho conforme as atividades, condições de trabalho e comparados com os parâmetros aceitáveis dispostos nos anexos XIII da NR-15.

6.4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE AGENTES BIOLÓGICOS

A relação das atividades que envolvem agentes biológicos é caracterizada pela avaliação qualitativa, realizada por meio da comparação das atividades e dos ambientes de trabalho dos colaboradores com os parâmetros os constantes no Anexo XIV da NR-15.

7. DISPOSIÇÕES LEGAIS

7.1. INSALUBRIDADE

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- Com a utilização de equipamento de proteção individual, conforme a peculiaridade dos riscos e da exposição.

Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos, devendo o empregador conceder aquele mais vantajoso para o empregado do ponto de vista financeiro.

Tabela 7: Graus de Insalubridade (NORMA REGULAMENTADORA N° 15).

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante no Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	<i>(Revogado pela Portaria MTP n° 3.751, de 23 de novembro de 1990).</i>	

5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados no local de trabalho.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes, ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20 e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

7.2. PERICULOSIDADE

São consideradas atividades e operações perigosas as constantes nos Anexos da Norma Regulamentadora – NR 16:

- **Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;**
- **Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;**
- **Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial;**
- **Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;**
- **Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta**
- **Anexo (*) - Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas**

O exercício de trabalho em condições de Periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, equivalente a:

- 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros do estabelecimento.

O empregado poderá optar pelo adicional de Insalubridade que porventura lhe seja devido, uma vez que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos, devendo o empregador conceder aquele mais vantajoso para o empregado do ponto de vista financeiro.

7.3. APOSENTADORIA ESPECIAL

A constatação da Aposentadoria Especial é exigida pelo INSS, a todas às empresas que possuam empregados, cujas atividades ou operações, que estejam expostos a condições especiais, dependendo da sua natureza, condições ou métodos de trabalho, causados pelos os agentes de riscos ambientais (físicos, químicos ou biológicos), ou ainda pela associação destes. Desta forma, serve exclusivamente para determinar direito ou não da concessão de aposentadoria especial, vinculado ao INSS, conforme estabelece o Art. 58 da Lei 8213/91.

“Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior, será definida pelo Poder Executivo”.

8. CARGOS E FUNÇÕES ANALISADAS

Cargo é o nome dado a posição que uma pessoa ocupa dentro de uma empresa. Logo considera-se função um agregado de deveres, tarefas e responsabilidades, que requerem os serviços de um ou mais indivíduos. A descrição das funções abaixo foi disponibilizada pela empresa **CDRJ – EDIFÍCIO SEDE**.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES
Especialista portuário (nível superior)
Técnico de serviços portuários
Auxiliar técnico portuário
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
ESPECIALISTA PORTUÁRIO (NÍVEL SUPERIOR): Os empregados enquadrados no cargo de Especialista Portuário - ESP devem possuir o ensino superior completo nas áreas de formação de interesse da CDRJ definidas em regulamento interno. São atribuições do ocupante do emprego de Especialista Portuário - ESP todas as atividades afins e correlatas relativas à sua respectiva formação e que atendam às especificidades da atividade portuária, em conformidade com a legislação vigente. O ocupante do emprego de Especialista Portuário - ESP, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá: • Supervisionar, orientar, planejar, desenvolver, fiscalizar, coordenar e executar, conforme sua categoria profissional, os serviços, estudos, pesquisas, projetos e análises para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da área de atuação da Diretoria a qual esteja subordinado no âmbito da CDRJ.
TÉCNICO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS: Os profissionais enquadrados no emprego de Técnico de Serviços Portuários - TSP devem possuir, no mínimo, o ensino médio completo (antigo Colegial ou equivalente). O ocupante do emprego de Técnico de Serviços Portuários - TSP, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá: • Desenvolver, fiscalizar e executar, sob coordenação e supervisão, em conformidade com sua formação profissional, área de atuação e macro- atividade, os serviços, projetos e ações

para a realização das atividades da área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinado no âmbito da CDRJ

AUXILIAR TÉCNICO PORTUÁRIO: Os profissionais enquadrados no emprego de Auxiliar Técnico Portuário - ATP devem possuir, no mínimo, o ensino fundamental completo (antigo Ginásio ou equivalente).

O ocupante do emprego de Auxiliar Técnico Portuário - ATP, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá:

- Executar, sob supervisão, em conformidade com sua formação profissional, área de atuação e macro atividade, os serviços e ações para a realização das atividades da área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinado no âmbito da CDRJ.

9. CONSTATAÇÕES DURANTE A VISITA TÉCNICA

A presente etapa deste documento busca apresentar as considerações acerca dos riscos ambientais identificados na visita técnica realizada nas dependências do estabelecimento.

A análise da exposição a agentes nocivos físicos, químicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde na empresa **CDRJ – EDIFÍCIO SEDE**, foi realizada por **GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE**, no qual consiste em um grupo de trabalhadores que possuem exposições similares, de forma que os resultados fornecidos pelas avaliações de exposições de parte do grupo sejam representativos da exposição de todos os trabalhadores que compõem o mesmo grupo.

Após a etapa da visita técnica, foram constatados os seguintes Grupos Homogêneos de Exposição – GHE:

9.1. ASSCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**9.1.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO**

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Especialista portuário (nível superior)

Técnico de serviços portuários

Auxiliar técnico portuário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Art. 19º Compete à Assessoria de Comunicação Social, subordinada à Diretoria da Presidência:

I. Manter e fortalecer a imagem da Companhia por meio de ações de comunicação internas e externas, bem como atuar na divulgação e pesquisa de informações de interesse do negócio da empresa;

II. Acompanhar as informações e assuntos de interesse da CDRJ, veiculados nos meios de comunicação social;

III. Operacionalizar o plano de comunicação interna;

IV. Desenvolver eventos de natureza social, no âmbito da Companhia;

V. Elaborar e produzir material de divulgação institucional da CDRJ;

VI. Providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da CDRJ.

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.1.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.2. ASSERI - ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

9.2.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 18º Compete à Assessoria de Relações Institucionais, subordinada à Diretoria da Presidência:	
I. Assessorar a Presidência no relacionamento com órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal;	
II. Assessorar a Presidência no relacionamento com entidades e associações empresariais;	
III. Acompanhar o andamento dos processos e documentos de interesse da CDRJ, em tramitação na Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP) e na Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.2.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.3. AUDINT- AUDITORIA INTERNA

9.3.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 14º Compete à Auditoria Interna as atribuições previstas em lei, no Estatuto Social e demais atribuições definidas pelo Conselho de Administração.	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.3.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.4. DIRAFI- DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

9.4.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 36º Compete à Diretoria Administrativo-Financeira, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei:	
I. Planejar, coordenar e supervisionar as ações, atividades e projetos relacionados às áreas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos e informação técnico administrativa, gestão contábil, financeira e orçamentária, gestão de benefícios, gestão de contratos administrativos e licitações, gestão de recursos humanos e serviços gerais.	
II. Gerir a implementação e operação das soluções de tecnologia da informação e telecomunicações.	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.4.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.5. DIRNES - DIRETORIA DE NEGÓCIOS E SUSTENTABILIDADE

9.5.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 73º Compete à Diretoria de Negócios e Sustentabilidade, sem exclusão de outras atribuições previstas em Lei:	
I. Desenvolver as atividades comerciais voltadas ao negócio da empresa, responsabilizando-se pelos contratos de arrendamento e de cessão de áreas, pela promoção comercial da empresa, e pelo planejamento portuário, com respeito sócio ambiental, à saúde e segurança do trabalhador, envolvendo projetos internos e de arrendatários, ouvidas as áreas de engenharia e de operação.	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.5.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.6. DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

9.6.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 16º Compete ao Diretor-Presidente as atribuições previstas em lei e no Estatuto Social.	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.6.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.7. GECOMP -GERÊNCIA DE COMPRAS

9.7.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 40º Compete à Gerência de Compras, subordinada a Superintendência de Administração:	
I. Planejar, dirigir, executar e controlar os processos de licitação e de contratação direta;	
II. Elaborar os instrumentos convocatórios (Editais) e instrumentos contratuais (Contratos e Ordens de Fornecimento);	
III. Processar a fase externa dos Pregões, tanto em sua forma eletrônica quanto presencial;	
IV. Apoiar as Comissões Permanente e Especial de Licitações, no que tange aos processos licitatórios sob sua responsabilidade;	
V. Orientar as demais áreas quanto à elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico;	
VI. Realizar a gestão dos instrumentos contratuais da Companhia, especialmente, em relação à numeração, publicidade e arquivamento;	
VII. Manter atualizadas, tanto na Intranet quanto na Internet, para fins de transparência, as informações referentes às licitações, realizadas e em andamento, os instrumentos contratuais firmados e às atas de registro de preços vigentes;	
VIII. Manter em constante atualização os normativos internos próprios.	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.7.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.8. GEPLAN -GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE NEGÓCIOS

9.8.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Especialista portuário (nível superior)

Técnico de serviços portuários

Auxiliar técnico portuário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Art. 75º - Gerência de Planejamento de Negócios, subordinada à Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento de Negócios:

I. Promover a Elaboração e Análise dos projetos para novos arrendamentos nas áreas operacionais e novas cessões de uso nas áreas não operacionais, em conjunto com as demais áreas da CDRJ;

II. Elaborar indicadores mensais sobre o fluxo de cargas e navios nos Portos Organizados;

III. Manter banco de dados atualizado, com informações sobre o negócio da empresa;

IV. Elaborar projeções de movimentações de cargas (médio e longo prazo) e de monografia de cargas (origem e destino das cargas, análise de fluxos econômicos);

V. Desenvolver estudos de mercado para mapeamento do cenário atual e identificação de novos negócios;

VI. Coordenar, no âmbito da Autoridade Portuária, os estudos necessários à determinação das tarifas a serem praticadas nos Portos;

VII. Analisar e emitir pareceres técnicos em temas relacionados a questões tarifárias;

VIII. Analisar as tarifas portuárias adotadas nas demais empresas.

IX. Acompanhar o desempenho da arrecadação tarifária;

X. Desenvolver metodologia e avaliar a capacidade do sistema hidroviário, compreendendo acessibilidade oceânica, canal, as bacias de espera, evolução e acostagem, em atendimento às demandas e tendências do mercado internacional de navegação;

XI. Promover estudos para melhoria dos acessos terrestres e marítimos dos portos.

- XII. Formar base de informações georreferenciadas relativas às instalações portuárias do porto Organizado e instalações dentro da sua área de responsabilidade;
- XIII. Manter atualizado o acervo técnico referente à capacidade de armazenagem e movimentação de equipamentos e instalações;
- XIV. Fornecer informações relativas às áreas e instalações nos Portos Organizados à SNPTA e ANTAQ.
- XV. Coordenar a elaboração e manter atualizado o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário (PDZ), em conjunto com as áreas da empresa;
- XVI. Propor novas outorgas para a composição do Plano Geral de Outorgas do Setor Portuário (PGO), com base no PDZ.

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.8.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.9. GERAIP -GERÊNCIA DE GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS E PATRIM.
9.9.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Especialista portuário (nível superior)

Técnico de serviços portuários

Auxiliar técnico portuário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Art. 38º Compete à Gerência de Gestão de Ativos Imobiliários e Patrimônio, subordinada a Superintendência de Administração:

- I. Gerenciar os bens imóveis próprios e da União Federal que estão sob uso e guarda da CDRJ;
- II. Coordenar a Supervisão de Patrimônio – SUPATR nas atividades de controle e gestão do patrimônio imobiliário;
- III. Acompanhar as comissões de exame e avaliação, alienação e outros, relativos aos bens móveis e imóveis;
- IV. Elaborar procedimentos e condições de venda através de leilão ou convite, bem como apurar posteriormente o resultado providenciando o fechamento contábil de cada leilão realizado;
- V. Controlar e instruir os pagamentos de encargos relativos à imóveis, notadamente àqueles relativos a Imposto Predial sobre Território Urbano - IPTU, Aforamento/Taxa de Ocupação e Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios;
- VI. Registrar, identificar física e contabilmente, bem como manter atualizados os registros imobiliários no ativo imobilizado da CDRJ;
- VII. Subsidiar de informações necessárias sobre os imóveis a fim de auxiliar a Área comercial nos procedimentos e condições de venda e locação dos ativos, bem como apurar posteriormente o resultado, providenciando o fechamento contábil de cada alienação realizada;
- VIII. Promover a contratação de seguro de bens imobiliários sob uso e guarda da CDRJ, bem como acompanhar e controlar as apólices, os pagamentos de prêmios, sinistros, recebimentos de indenizações, endossos (alterações) e elaborar os elementos técnicos para licitações;
- IX. Controlar as apólices de seguro de bens da CDRJ e da União Federal sob seu uso e guarda e avaliar as apólices de seguro de áreas e instalações arrendadas;

X. Controlar as apólices de seguro de bens da CDRJ e da União Federal, sob seu uso e guarda, devendo acompanhar os pagamentos de prêmios, sinistros, recebimentos de indenizações, endossos (alterações) e elaborar os elementos técnicos para licitações.

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.9.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.10. GERARE -GERÊNCIA DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS

9.10.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Especialista portuário (nível superior)

Técnico de serviços portuários

Auxiliar técnico portuário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Art. 32º Compete à Gerência de Assuntos Regulatórios, subordinada a Superintendência Jurídica:

I. Atuar de forma proativa com os entes reguladores nas diferentes esferas da federação, propondo a criação e alteração de normas sobre questões específicas e afetas à atividade portuária;

II. Verificar as inovações legislativas e normativas, referentes à atividade portuária;

III. Informar às áreas que sofrerão influência direta e indireta a cada inovação legislativa ou normativa;

IV. Assessorar os gestores de processos quanto à necessidade de adaptação das normas internas no que se refere às mudanças normativas e legislativas;

V. Adaptar os modelos de instrumentos contratuais e editais quando exigir a alteração normativa;

VI. Propor alterações das Resoluções do Diretor-Presidente, quando a alteração normativa as impactar;

VII. Responder pela otimização de desempenho da empresa, atuando de maneira eficaz na melhoria dos indicadores de desempenho estabelecidos para sua área;

VIII. Estruturar e administrar as relações com escritórios contratados, na sua área de atuação, acompanhando prazos, avaliando os serviços e monitorando o desempenho dos mesmos;

IX. Coordenar, acompanhar e propor mecanismos de desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo regulatório;

X. Acompanhar os processos administrativos perante os órgãos fiscalizadores no que concerne a assuntos jurídicos;

XI. Orientar e preparar as defesas e Notas Técnicas e manifestações da CDRJ, perante

SEP, ANTAQ e TCU.

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.10.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.11. GERARH - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

9.11.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 44º Compete à Gerência de Administração de Recursos Humanos, subordinada a Superintendência de Recursos Humanos: I. Coordenar as atividades referentes à administração de pessoal, tais como: folha de pagamento, jornada de trabalho, controle de férias, aplicação de penalidades, controle de pessoal, admissão, demissão e movimentação lateral, registros e anotações funcionais nas carteiras profissionais, fornecimento de atestados diversos, processos de aposentadoria, ações trabalhistas; II. Elaborar e desenvolver programas de assistência social; III. Controlar os processos relativos ao seguro de vida; IV. Programar o calendário de vacinação ocupacional; V. Gerir os registros funcionais e o dossiê dos empregados; VI. Promover a saúde ocupacional dos empregados da Companhia; VII. Cumprir e fazer cumprir os procedimentos, orientações e determinações da Companhia, referentes aos aspectos de saúde ocupacional; VIII. Coordenar e assegurar o cumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis à CDRJ, referentes à saúde ocupacional; IX. Coordenar e fiscalizar as atividades ambulatoriais, referentes à Medicina do Trabalho, como exames admissionais e periódicos; X. Implantar e analisar os riscos ocupacionais e coordenar programas de prevenção;	

XI. Controle dos efeitos na saúde individual ou coletiva, decorrentes da atividade laboral no ambiente de trabalho;

XII. Organizar e conduzir os processos de Reabilitação e Recuperação Profissional;

XIII. Realizar os exames médicos necessários nos casos de: admissão de novos empregados; desligamento de empregados; e retorno ao trabalho de empregados ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.11.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.12. GERCAR - GERÊNCIA DE GESTÃO DE CARREIRA

9.12.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 43º Compete à Gerência de Gestão de Carreira, subordinada a Superintendência de Recursos Humanos:	
I. Desenvolver planos e programas para alinhar a força de trabalho aos objetivos estratégicos gerais da empresa;	
II. Coordenar o dimensionamento do quadro de pessoal da CDRJ sob os aspectos de quantidade e qualificação por área;	
III. Administrar o Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança, Plano de Empregos, Cargos e Salários, Regimento Interno, Regulamento Interno de Pessoal e Descrição de Cargos vigentes;	
IV. Formular, para aprovação da Diretoria, a Política de Recursos Humanos;	
V. Realizar Concursos Públicos, conforme autorização da DIREXE, para preenchimento do quadro de funcionários, utilizando ações e programas eficientes para o preenchimento do quadro de funcionários;	
VI. Administrar processos de estágios curriculares e, gestão de contrato dos aprendizes;	
VII. Preparar e executar a programação de integração de novos funcionários, estagiários e aprendizes;	
VIII. Estabelecer e monitorar programas de desenvolvimento de liderança, associando competências a desempenho, seleção de talentos e aprendizado;	
IX. Gerenciar a avaliação de desempenho;	
X. Atuar no controle de promoções;	
XI. Participar e desenvolver pesquisas salariais;	

XII. Rever políticas de capacitação e desenvolvimento buscando inovações alinhadas ao novo planejamento estratégico da CDRJ;

XIII. Coordenar as relações sindicais;

XIV. Responder pela representação da empresa em todas as negociações sindicais, além de estabelecer relacionamento e um canal de comunicação eficiente;

XV. Programar o treinamento e a sua execução, diretamente ou através de terceiros;

XVI. Estruturar o programa de desenvolvimento continuado do pessoal, incluindo

Plano de Capacitação, Plano de Desenvolvimento de Habilidades Comportamentais,

Elaboração de Acordos de Trabalho e Metas individuais e coletivas e Avaliação de Desempenho Funcional;

XVII. Gerir os requisitos profissionais necessários ao preenchimento de cargos comissionados e funções de confiança, bem como administrar os gaps de conhecimentos, habilidades e atitudes dos profissionais da Companhia;

XVIII. Elaborar e gerir o orçamento de treinamento;

XIX. Elaborar, implantar e gerenciar programas de capacitação e desenvolvimento, integrando o aprendizado, as competências e o desenvolvimento de carreiras, de modo a atender os requisitos da CDRJ.

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.12.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.13. GERCOL - GERÊNCIA DE CONTROLADORIA

9.13.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 52º Compete à Gerência de Controladoria, subordinada a Superintendência Financeira:	
I. Avaliar dados apropriados para o Plano Contábil Padrão;	
II. Apurar os custos e despesas dos serviços;	
III. Elaborar os relatórios gerenciais de desempenho econômico-financeiros;	
IV. Monitorar o planejamento e a execução financeira de curto, médio e longo prazo;	
V. Gerir o processo orçamentário da CDRJ;	
VI. Acompanhar a execução orçamentária;	
VII. Acompanhar a liberação de verbas orçamentárias, tanto as emanadas do Tesouro Nacional (Investimento), quanto às de Recursos Próprios (Custeio e Investimento);	
VIII. Elaborar fluxo de caixa e controlar a sua execução;	
IX. Elaborar as projeções e acompanhar a execução de receitas e custos tarifários;	
X. Desenvolver e implantar processo de geração de indicadores orçamentários.	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.13.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.14. GERCON - GERÊNCIA DE CONTENCIOSO

9.14.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 30º Compete à Gerência de Contencioso, subordinada a Superintendência Jurídica:	
I. Promover ações judiciais e defesas nas demandas sofridas, como também os demais atos pertinentes no decorrer dos processos, perante a Justiça Estadual, Federal ou do Trabalho, nas causas de natureza Constitucional, Civil, Empresarial, Comercial, Tributária, Previdenciária, Ambiental e Administrativa, Trabalhista, Previdenciária e orientação, quando necessário, na esfera penal. II. Assessorar a Companhia prestando suporte jurídico na tomada de decisões empresariais, emitir pareceres e organizar e manter o acervo de documentos referentes aos processos trabalhistas em curso; III. Acompanhar os processos civis e trabalhistas judiciais em curso, mantendo reuniões com os escritórios de Advocacia contratados, visando à avaliação do seu desenvolvimento de forma a propor a adoção da medida mais eficaz e vantajosa para a companhia; IV. Emitir parecer jurídico civil quanto aos processos em cursos na companhia, assessorando as diversas áreas em suas tomadas de decisão, inclusive as que dizem respeito aos aspectos da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 13.303/2016.	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.14.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.15. GERCOP - GERÊNCIA DE COMPLIANCE E RISCO

9.15.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 26º Compete à Gerência de Compliance e Riscos, subordinada a da Superintendência de Gestão Estratégica:	
I. Definir metodologia de identificação e gerenciamento de riscos;	
II. Coordenar o mapeamento de riscos da CDRJ e definição do Plano de Gerenciamento de Riscos;	
III. Acompanhar a execução do Plano de Gerenciamento de Riscos;	
IV. Coordenar a realização dos testes e simulações dos Planos de Contingência;	
V. Definir e implantar o processo de Controle Interno (Conformidade);	
VI. Garantir que os processos da CDRJ estejam em conformidade com Leis, Normas e Regulamentos;	
VII. Controlar os prazos das demandas dos Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Trabalho, agências reguladoras, órgãos de governança corporativa, controles interno e externo;	
VIII. Prestar consultoria na sua área de atuação.	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.15.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.16. GERCOT - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

9.16.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 50º Compete à Gerência de Contabilidade, subordinada a Superintendência Financeira:	
I. Organizar, elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas aplicando as normas contábeis;	
II. Acompanhar a situação patrimonial, elaborando relatórios gerenciais.	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.16.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.17. GERDEN - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS

9.17.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 74º - Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento de Negócios, subordinada à Diretoria de Negócios e Sustentabilidade.	
I. Realizar a análise de competitividade dos Portos;	
II. Elaborar e manter, ouvidas as demais áreas da empresa, os instrumentos de planejamento dos Portos;	
III. Desenvolver o Plano de Negócios da CDRJ;	
IV. Acompanhar e mapear tendências do mercado da atividade portuária, identificando oportunidades e ameaças às atividades da CDRJ;	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.17.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.18. GERFAC - GER. FISCALIZAÇÃO ARRENDAMENTOS E CESSÕES DE ÁREAS

9.18.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Especialista portuário (nível superior)

Técnico de serviços portuários

Auxiliar técnico portuário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Art. 80º - Compete à Gerência de Fiscalização de Arrendamentos e Cessões de Áreas, subordinada à Superintendência de Gestão de Negócios:

I. Gerenciar, organizar e controlar os Contratos de Arrendamento de áreas e demais instrumentos de cessão (servidões de passagem, cessões onerosas, não onerosas, contratos de uso temporário);

II. Proceder à fiscalização documental dos Contratos de Arrendamento e demais instrumentos de cessão e verificar se estão nos padrões propostos na licitação e em conformidade com o contrato;

III. Reportar às instâncias superiores, para a adoção das providências cabíveis, sobre quaisquer não conformidades, infrações etc. de que tenha conhecimento, no tocante aos Contratos de Arrendamento e instrumentos contratuais fiscalizados;

IV. Prestação de todas as informações solicitadas pela ANTAQ, pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviário ou outra que venha a substituí-la, por qualquer órgão do Ministério supervisor da companhia, Gerência de Compliance e Riscos, Auditoria Interna, Controladoria Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União - TCU sobre qualquer assunto referente aos Contratos de Arrendamento, instrumentos contratuais fiscalizados, aditivos, prorrogações, rescisões, bem como discussões e negociações sobre os mesmos;

V. Manter registro dos volumes históricos de carga movimentados nos terminais para propor a aplicação de sanções previstas na Lei e no contrato em caso de descumprimento de parâmetros mínimos de movimentação;

VI. Acompanhar o cumprimento das obrigações previstas nos Contratos de Arrendamento e demais instrumentos de cessão tanto no que se refere às obrigações da CDRJ quanto às dos arrendatários e cessionários;

- VII. Acompanhar a realização de investimentos autorizados por quem de direito, bem como aqueles previstos nos respectivos contratos, e sua aderência aos respectivos cronogramas de obras, valendo-se, sempre que julgar necessário, do apoio e da atuação da área de engenharia da CDRJ;
- VIII. Manter atualizado os dados referentes à matriz econômica e financeira das obrigações dos contratos;
- IX. Elaborar um Plano Anual de Fiscalização (PAF) com o cronograma das fiscalizações que serão feitas e manter um status dos relatórios de fiscalização de acordo com o PAF;
- X. Alinhar com a ANTAQ e a área de Fiscalização Operacional as fiscalizações conjuntas e acompanhar os seus resultados;
- XI. Emitir relatório trimestral sobre o cumprimento das obrigações contratuais, fiscalizações e notificações feitas, que deve ser enviado as instâncias superiores em padrões a serem definidos em Instruções Normativas ou Instruções de Trabalho;
- XII. Atender as solicitações de auditorias internas e externas sobre a fiscalização e o cumprimento dos Contratos de Arrendamento e demais instrumentos de cessão;
- XIII. Verificar se Contratos de Arrendamento e demais Instrumentos de Cessão estão em conformidade com o estabelecido em contrato, especialmente quanto à adimplência das obrigações e pagamentos das faturas emitidas contra os arrendatários e cessionários;
- XIV. Propor a rescisão, cancelamento, revogação de instrumentos contratuais, geridos pela área, nos casos neles previstos, bem como na Lei e demais normativos.
- XV. Analisar as Apólices de Seguro encaminhadas pelos arrendatários, através do órgão gestor, e emitir pareceres atestando quanto ao atendimento às exigências contratuais no que diz respeito à efetiva garantia securitária dos bens arrendados.

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.18.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.19. GERFIN - GERÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA

9.19.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 47º Compete à Gerência de Gestão Financeira, subordinada a Superintendência Financeira:	
I. Planejar, gerenciar, organizar e controlar os serviços de Tesouraria, bem como os de Fluxo de Pagamentos e Recebimentos, através do registro de entrada e saída de dinheiro, cheques, duplicatas, notas fiscais e outros, assegurando a regularidade das variações financeiras, de acordo com a política da Diretoria Administrativo-Financeira.	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.19.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.20. GERINC - GERÊNCIA DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

9.20.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Especialista portuário (nível superior)

Técnico de serviços portuários

Auxiliar técnico portuário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Art. 29º Compete à Gerência de Instrumentos Contratuais, subordinada a Superintendência Jurídica:

I. Estabelecer os procedimentos para arbitragem, disciplinando sua aplicação nos litígios a bens patrimoniais disponíveis nos termos da Lei nº 9.307/96, Lei nº 12.815/13, Decreto nº 8.465/15 e a Lei nº 13.303/16;

II. Elaborar, juntamente com as partes, diante de necessidade de explicar alguma questão disposta na convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória;

III. Atuar de forma harmônica e proativa com as demais áreas da companhia de forma a identificar as necessidades de suporte técnico-jurídico a fim de melhor ordenar as operações, contratações e decisões;

IV. Acompanhar os processos administrativos perante os órgãos fiscalizadores;

V. Assessorar as comissões de licitação e os pregoeiros nos procedimentos licitatórios, especialmente para esclarecimentos, impugnações sofridas, recursos administrativos interpostos, e análises jurídicas no decorrer do procedimento;

VI. Analisar as Minutas Padrão de Editais e Contratos;

VII. Analisar, redigir adequações à legislação e validar previamente as Minutas de Edital e de Instrumentos Contratuais;

VIII. Emitir Parecer Jurídico, dar suporte ao Contencioso e defender a CDRJ em ações judiciais envolvendo Licitações e Contratos.

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.20.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.21. GERPEP - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PROJETOS

9.21.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 27º Compete à Gerência de Planejamento Estratégico e Projetos, subordinada a da Superintendência de Gestão Estratégica e Compliance:	
I. Definir metodologia e coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico da CDRJ;	
II. Controlar a execução do Planejamento Estratégico corporativo;	
III. Estruturar o Escritório Corporativo de Projetos da CDRJ;	
IV. Definir metodologia e ferramentas de Gerenciamento de Projetos da CDRJ;	
V. Gerir o portfólio e a Carteira de Projetos da CDRJ, gerando relatórios de acompanhamento, bem como desenvolvendo e aplicando metodologias para avaliação e priorização de demandas, de acordo com as melhores práticas do PMI;	
VI. Oferecer, em conjunto com a Superintendência de Recursos Humanos, capacitação em Gerenciamento de Projetos e Planejamento Estratégico;	
VII. Prestar consultoria interna na sua área de atuação.	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.21.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.22. GERPRI - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PROCESSOS E INDICADORES

9.22.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 25º Compete à Gerência de Gestão de Processos e Indicadores, subordinada a Superintendência de Gestão Estratégica e Compliance:	
I. Definir metodologia de mapeamento e análise de processos;	
II. Definir e implantar o Sistema Normativo da CDRJ (políticas, normas e procedimentos);	
III. Zelar para que todos os processos possuam normas e procedimentos definidos e conhecidos;	
IV. Definir, em conjunto com os gestores de processos, os indicadores de desempenho e coordenar a sua mensuração e disponibilização;	
V. Prestar consultoria interna na sua área de atuação.	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.22.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.23. GERSEG - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.23.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 41º Compete à Gerência de Serviços Gerais, subordinada a Superintendência de Administração:	
I. Fiscalizar as atividades relativas à conservação e limpeza de áreas e instalações; recepção, telefonista, serviço de copa, zeladoria de prédios e grupos sanitários, locação de veículos, combustível e motoristas, etc., garantindo o cumprimento de regras e padrões de qualidade estabelecidos em contrato.	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.23.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.24. OUVGER - OUVIDORIA GERAL

9.24.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Especialista portuário (nível superior)

Técnico de serviços portuários

Auxiliar técnico portuário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Art. 15º Compete à Ouvidoria Geral, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei:

- I. Receber as manifestações apresentadas pela comunidade portuária e por toda a sociedade;
- II. Examinar e identificar as causas e procedências das manifestações recebidas;
- III. Processar e analisar os meios para solucionar as demandas a ela encaminhadas;
- IV. Encaminhar as demandas recebidas aos órgãos responsáveis no âmbito da CDRJ e acompanhar as providências adotadas;
- V. Dar ciência e manter informado o interessado das providências adotadas quando se tratar de tema de interesse individual e informar coletivamente, quando se tratar de tema de interesse público;
- VI. Divulgar, por meio de relatórios periódicos, os serviços por ela prestados;
- VII. Contribuir na mediação de conflitos ou na resolução do problema junto às partes envolvidas;
- VIII. Avaliar a resposta do responsável e comunicar ao interessado o resultado de seus estudos, investigações e sugestões;
- IX. Realizar levantamentos, fazer consultas e adotar ações complementares para melhor posicionamento nos casos em que não considerar a resposta satisfatória da área demandada;
- X. Indicar pontos de melhoria a serem encaminhadas à direção da CDRJ quando forem detectadas falhas sistemáticas em determinado serviço;
- XI. Recomendar, como resultado de suas análises, a adoção de medidas que alterem os procedimentos considerados inadequados, bem como a abertura de processo administrativo disciplinar, nos casos em que forem necessários;

XII. Dar conhecimento ao Conselho de Administração, da ocorrência de qualquer manifestação cujo teor consista na denúncia de irregularidades ou no relato de situações que acarretem constrangimento à Diretoria Executiva da CDRJ;

XIII. Tratar dos Pedidos de Informação recebidos através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão;

XIV. Cumprir e fazer cumprir a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação);

XV. Receber, dar tratamento e responder os pedidos de informação integrantes do e-bSIC;

XVI. Manter acompanhamento direto no que diz respeito aos prazos recursais.

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.24.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.25. SUBENE - SUPERVISÃO DE BENEFÍCIOS

9.25.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 45º Compete à Supervisão de Benefícios, subordinada a Gerência de Administração de Recursos Humanos:	
I. Coordenar a administração dos benefícios da organização, garantindo a execução dos procedimentos relacionados dentro dos prazos estabelecidos, atendendo às exigências legais e prestando o devido atendimento aos funcionários da organização;	
II. Desenhar e atualizar políticas relacionadas às práticas de benefício da organização, garantindo a padronização dos procedimentos, atendimentos às normas da organização e exigências legais, a fim de divulgá-las a todos os funcionários;	
III. Realizar pesquisas de novas práticas de benefícios no mercado, garantindo à organização a devida atualização nas suas políticas, a fim de mantê-la competitiva e atraente para os colaboradores, sempre respeitando as exigências da legislação vigente e as normas organizacionais;	
IV. Analisar periodicamente os contratos de prestação de serviços referentes aos benefícios da organização, garantindo o atendimento às necessidades da empresa e o cumprimento das exigências da legislação vigente;	
V. Controlar as Apólices de Seguro de Vida em Grupo dos funcionários da CDRJ e dos membros dos Órgãos Colegiado, acompanhar os pagamentos de prêmios, sinistros, recebimentos de indenizações, endossos (alterações) e elaborar os elementos técnicos para licitações.	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.25.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.26. SUCONT - SUPERVISÃO DE CONTENCIOSO

9.26.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 31º Compete à Supervisão de Contencioso Civil e Trabalhista, subordinada a Gerência de Contencioso:	
I. Assessorar a área de Recursos Humanos na elaboração de Normas, Procedimentos, Instruções Internas, Plano de Cargos e Salários e Acordos Coletivos;	
II. Organizar e manter o acervo de documentos referentes aos processos cíveis em curso;	
III. Acompanhar os procedimentos e inquéritos perante o Ministério Público do Trabalho e Delegacia Regional do Trabalho;	
IV. Proceder ao controle dos processos judiciais em curso, exigindo dos escritórios contratados "Relatórios Atualizados" do andamento das ações, contendo o grau de risco e sucesso por ação.	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.26.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.27. SUFATU - SUPERVISÃO DE FATURAMENTO

9.27.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Especialista portuário (nível superior)

Técnico de serviços portuários

Auxiliar técnico portuário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Art. 49º Compete à Supervisão de Faturamento, subordinada a Gerência de Gestão Financeira:

I. Supervisionar e executar as atividades relativas ao faturamento e emissão das faturas dos serviços prestados pelas unidades portuárias administradas pela Companhia;

II. Orientar os usuários quanto aos cálculos das faturas e possível direcionamento às áreas competentes;

III. Proceder à imediata correção, contatando a área competente, quando constatar qualquer irregularidade de natureza interna ou legal;

IV. Elaborar políticas, normas e procedimentos padrões para o processo e atividades de faturamento, capacitando os empregados envolvidos no setor;

V. Planejar, organizar, supervisionar e controlar as atividades do setor de faturamento;

VI. Emitir o faturamento após a transmissão dos Boletins de Faturamento, feita pela área competente;

VII. Realizar a distribuição do faturamento;

VIII. Emitir a NFS-e diariamente;

IX. Recepcionar as contestações de faturas e direcionar às áreas competentes, acompanhando a decisão do pleito pela Diretoria e, caso couber, proceder com o devido cancelamento da fatura;

X. Manter a Diretoria e as áreas interessadas informadas do desempenho do faturamento da CDRJ;

XI. Atender aos indicadores do setor de faturamento.

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.27.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.28. SUGCOP - SUPERVISÃO GESTÃO COMERCIAL DA OPERAÇÃO PORTUÁRIA

9.28.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Especialista portuário (nível superior)

Técnico de serviços portuários

Auxiliar técnico portuário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Art. 82º - Compete à Supervisão de Gestão Comercial da Operação Portuária, subordinada à Gerência de Gestão de Negócios:

I. Dar assistência ao Gerente de Gestão de Contratos, auxiliando na execução das atividades afetas a essa gerência;

II. Presidir o Grupo de Trabalho sobre a análise dos pedidos de qualificação, manutenção e renovação dos certificados de operador portuário, em conjunto com as áreas competentes da CDRJ;

III. Acompanhar os registros de movimentação dos operadores credenciados, instruindo às instâncias competentes sobre o cancelamento dos certificados, nos casos previstos nas normas regulamentadoras da atividade;

IV. Verificação in loco das atividades desenvolvidas pelos operadores, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos previstos nas normas regulamentadoras das atividades, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos demais setores da CDRJ e pela ANTAQ;

V. Acompanhar o cumprimento de eventuais requisitos impostos ao início efetivo das operações para operadores recém-credenciados;

VI. Informar ao setor competente da CDRJ, para a devida liberação no Sistema SISCOMEX, a emissão de certificados e renovações;

VII. Manter registro cronológico dos certificados expedidos pela CDRJ.

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.28.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.29. SUOCOL - SUPERVISÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

9.29.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 21º Compete à Supervisão dos Órgãos Colegiados, subordinada à Superintendência do Gabinete da Presidência:	
I. Preparar a agenda dos trabalhos dos Colegiados;	
II. Preparar as pautas para as reuniões dos Colegiados;	
III. Distribuir os materiais da pauta aos Colegiados;	
IV. Redigir as atas e as resoluções referentes às decisões tomadas;	
V. Organizar os arquivos dos Órgãos Colegiados;	
VI. Secretariar e prestar todo o apoio administrativo aos Órgãos Colegiados;	
VII. Prover e atualizar a página eletrônica da CDRJ na internet ("site") das informações concernentes à Diretores e aos Órgão Colegiados.	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.29.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.30. SUPADM -SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.30.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 37º Compete à Superintendência de Administração, subordinada a Diretoria Administrativo-Financeira:	
I. Gerenciar as atividades relativas à administração, suprimento de materiais, patrimônio e prestação de serviços gerais;	
II. Gerir o almoxarifado da Companhia;	
III. Orientar, acompanhar e avaliar a execução dos métodos e procedimentos administrativos utilizados na CDRJ;	
IV. Garantir o controle físico patrimonial no âmbito da Companhia;	
V. Estabelecer normas e procedimentos para a manutenção e utilização do acervo patrimonial da Companhia;	
VI. Fiscalizar os contratos de serviços terceirizados e de manutenção de máquinas e equipamentos de pequeno porte;	
VII. Fiscalizar os contratos de seguros dos imóveis e móveis que compõem o acervo patrimonial da Companhia, emitir pareceres e relatórios gerenciais sobre a situação atual, e manter renovadas as apólices de seguros pertinentes;	
VIII. Planejar, gerenciar e coordenar as atividades pertinentes a licitações, compras e desmobilização, em conformidade com as diretrizes da companhia.	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.30.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.31. SUPDEN - SUPERINT. PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS

9.31.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 74º - Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento de Negócios, subordinada à Diretoria de Negócios e Sustentabilidade.	
I. Realizar a análise de competitividade dos Portos;	
II. Elaborar e manter, ouvidas as demais áreas da empresa, os instrumentos de planejamento dos Portos;	
III. Desenvolver o Plano de Negócios da CDRJ;	
IV. Acompanhar e mapear tendências do mercado da atividade portuária, identificando oportunidades e ameaças às atividades da CDRJ;	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.31.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.32. SUPFIN - SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS

9.32.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Especialista portuário (nível superior)

Técnico de serviços portuários

Auxiliar técnico portuário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Art. 46º Compete à Superintendência Financeira, subordinada a Diretoria Administrativo-Financeira:

I. Gerir a Tesouraria, Controladoria, Contabilidade e Ativo Fixo, Custos e Orçamentos, Planejamento Tributário e Fiscal, e o Faturamento;

II. Emitir e entregar as faturas de serviços, tarifas e contratos de arrendamentos a partir das medições realizadas pelas áreas competentes;

III. Gerir a contabilidade corporativa, incluindo a elaboração e publicação das demonstrações contábeis da Companhia;

IV. Gerir o processo orçamentário, de apuração de custos e controle do fluxo de caixa da Companhia;

V. Controlar os recursos financeiros e fazer a conciliação bancária e manter relacionamento com as instituições financeiras;

VII. Coordenar as áreas sob a sua subordinação, fazendo cumprir as metas e normas definidas pela Diretoria Administrativo-Financeira;

VIII. Proceder às gestões diretas, constantes e determinadas sobre o “Fluxo de Caixa” da empresa, buscando sempre a sua maior eficiência, sem, no entanto, causar entraves ao setor produtivo da Companhia;

IX. Exigir das demais áreas e/ou setores o cumprimento das Normas e Procedimentos da empresa;

X. Atuar de forma proativa, principalmente nos assuntos relacionados com o setor de financeiro, visando à valorização da pontualidade, justiça e credibilidade;

XI. Promover, sistematicamente, no mínimo uma vez por mês, reuniões com os seus subordinados, visando a melhorar o desempenho da área, e consequentemente da empresa;

- XII. Participar das reuniões convocadas pela Direção, dando a sua colaboração sempre de forma proativa;
- XIII. Preparar relatório mensal de atividade para a Diretoria e/ou Presidente;
- XIV. Monitorar a Diretoria, diariamente sobre o desempenho do “Fluxo de Caixa”;
- XV. Responsabilizar-se, juntamente com a Diretoria Administrativo Financeira, pelo acompanhamento e execução do “Fluxo de Caixa”;
- XVI. Prover a empresa dos recursos financeiros que se fizerem necessários às suas operações, equilibrando o seu fluxo de recursos seja com recursos próprios ou através da captação junto a terceiros (instituições financeiras);
- XVII. Preparar e realizar pagamentos;
- XVIII. Controlar as contas a receber e a pagar;
- XIX. Receber e controlar os recursos financeiros e fazer a conciliação bancária;
- XX. Emitir e entregar as faturas de serviços, tarifas e contratos de arrendamentos;
- XXI. Manter relacionamento com as instituições financeiras conceituadas no mercado nacional.

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.32.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.33. SUPGAB - SUPERINTENDÊNCIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

9.33.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Especialista portuário (nível superior)

Técnico de serviços portuários

Auxiliar técnico portuário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Art. 22º Compete ao Assistente Sênior dos Órgãos Colegiados, subordinado à Superintendência de Gabinete da Presidência:

I. Prestar assistência à Supervisão dos Órgãos Colegiados em suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno;

II. Prestar assistência ao Conselho de Autoridade Portuária – CAP, desempenhando as seguintes atividades de Secretaria:

II.I. Manter em ordem e em dia os arquivos, registros e documentação do Conselho;

II.II. Instruir e ultimar os processos objeto das Reuniões do Conselho;

II.III. Encaminhar à Administração do Porto os Ofícios contendo as deliberações do Conselho para conhecimento e, quando for o caso, para publicação; e às demais entidades as correspondências pertinentes emitidas pelo Conselho;

II.VI. Acionar a Administração do Porto para o provimento ao Conselho dos meios necessários ao seu bom funcionamento;

II.V. Organizar a pauta das Reuniões do Conselho, ouvido o Presidente;

II.VI. Providenciar a convocação dos Conselheiros às Reuniões;

II.VII. Registrar a presença dos Conselheiros e convidados nas Reuniões;

II.VIII. Secretariar o Presidente do Conselho nas Reuniões;

II.IX. Redigir a Ata de cada Reunião do Conselho e providenciar seu arquivamento, após as assinaturas;

II.X. Dedicar apoio técnico ao Conselho;

II.XI. Prestar aos Conselheiros as informações por eles solicitadas sobre os registros do Conselho e fornecer os documentos requeridos;

II.XII. Elaborar Despachos, bem como correspondência externa;

II.XIII. Solicitar diárias e passagens para o Presidente ou seu Suplente;

II.XIV. Exercer todas as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.33.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.34. SUPGEN - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS

9.34.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Especialista portuário (nível superior)

Técnico de serviços portuários

Auxiliar técnico portuário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Art. 79º - Compete à Superintendência de Gestão de Negócios, subordinada à Diretoria de Negócios e Sustentabilidade.

I. Planejar e fazer a gestão dos contratos de arrendamento e de cessão;

II. Formular as diretrizes, instrumentos normativos, manuais, sistemas ou controles, e padrões das análises dos relatórios exigidos a fim de garantir a eficiência da fiscalização dos Contratos de Arrendamento e demais Instrumentos de Cessão, bem como eficácia da fiscalização do cumprimento das obrigações correspondente a esses documentos;

III. Formular as diretrizes, instrumentos normativos, manuais, sistemas ou controles, e padrões das análises dos relatórios exigidos a fim de verificar possibilidade do aumento do desempenho operacional e resultados financeiros advindos dos Contratos de Arrendamento e Instrumentos de Cessão;

IV. Revisar e garantir a efetividade e cumprimentos dos documentos de planejamento, relatórios, análises e planos de ação para fiscalização dos Contratos de Arrendamento e Instrumentos de Cessão, bem como a gestão visando a possibilidade do aumento do desempenho operacional e resultados financeiros.

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.34.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.35. SUPJUR - SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

9.35.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Especialista portuário (nível superior)

Técnico de serviços portuários

Auxiliar técnico portuário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Art. 28º Compete à Superintendência Jurídica, subordinada a Diretoria da Presidência:

I. Planejar, organizar e controlar as atividades da assessoria jurídica, orientando, instruindo e prestando consultoria interna à CDRJ sobre todas as questões de cunho legal, nas esferas do Direito Constitucional, Empresarial, Comercial, Cível, Tributário, Ambiental, Trabalhista, Previdenciário e Administrativo, como também prestar orientação na área do Direito Penal;

II. Coordenar o consultivo e contencioso cível, trabalhista e contratual e assuntos regulatórios;

III. Assessorar os setores da Companhia em matéria de natureza jurídica, administrativa e em atos relativos à aquisição, alienação, cessão, arrendamento e outras iniciativas referentes aos bens móveis e imóveis do patrimônio da Companhia;

IV. Representar a Companhia, mediante outorga de poderes, promover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial e administrativa, bem como representar a Companhia junto aos demais órgãos de controle e tribunais;

V. Elaborar e analisar instrumentos contratuais, aditamentos, convênios e instrumentos de liquidação final e apreciar e aprovar as minutas de editais de licitação;

VI. Prestar assessoramento aos setores da Companhia sobre assuntos de natureza jurídica, emitindo parecer, informação ou despacho; participar da elaboração e analisar normas sobre pessoal, acordos, contratos e convenções de trabalho;

VII. Acompanhar e manter cadastro dos processos administrativos e judiciais em que a Companhia esteja envolvida;

VIII. Manter-se atento aos aspectos jurídicos e legais dos atos internos e externos, sugerindo ao Diretor-Presidente as eventuais correções;

- IX. Requisitar, a qualquer setor da Companhia, cópia de documentos, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas atividades;
- X. Orientar e conciliar relações de trabalho empregado-empresa, elaborando estudos sobre as reivindicações de pessoal;
- XI. Propor acordo visando a dar encerramento à demanda judicial, quando conveniente ao interesse da CDRJ;
- XII. Acompanhar as publicações, na imprensa oficial, de natureza jurídica relacionada à Companhia;
- XIII. Prestar consultoria jurídica aos Diretores da Companhia, quando no exercício de suas funções;
- XIV. Controlar e gerir toda a atividade jurídica da Companhia;
- XV. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos gerentes, supervisores, assistentes jurídicos, advogados e demais empregados;
- XVI. Fazer-se presente, quando requisitado, às reuniões da Assembleia Geral de Acionistas, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Autoridade Portuária;
- XVII. Definir, orientar sobre processo de mediação e arbitragem na CDRJ;
- XVIII. Estruturar e administrar as relações com escritórios contratados, na sua área de atuação, acompanhando prazos, avaliando os serviços e monitorando o desempenho dos mesmos.

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.35.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.36. SUPREC - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

9.36.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 42º Compete à Superintendência de Recursos Humanos, subordinada a Diretoria Administrativo-Financeira:	
I. Gerir a carreira e o desenvolvimento profissional dos empregados da CDRJ, em consonância com as necessidades da Companhia;	
II. Planejar rotinas trabalhistas de administração de pessoal como contratação, registro, controle de frequência, pagamento, programação e controle de férias, demissão e aplicação de penalidades;	
III. Administrar a concessão de benefícios;	
IV. Propor Política Salarial;	
V. Administrar o plano de Cargos e Salários, sua organização, sua execução, controle e avaliação;	
VI. Conduzir as negociações trabalhistas e administrar o relacionamento com os sindicatos representativos dos trabalhadores e autoridades trabalhistas;	
VII. Estruturar e administrar as relações com fornecedores, acompanhando os prazos de contratos, avaliando serviços e monitorando o desempenho dos mesmos;	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.36.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.37. SUPROC - SUPERVISÃO DE PROMOÇÃO COMERCIAL

9.37.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.
IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES	
Especialista portuário (nível superior)	
Técnico de serviços portuários	
Auxiliar técnico portuário	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	
Art. 78º - Compete à Supervisão de Promoção Comercial, subordinada à Gerência de Desenvolvimento de Negócios:	
I. Manter relacionamento e fomentar parcerias e acordos de cooperação com outros portos;	
II. Divulgar para o mercado as oportunidades de negócios nos portos administrados pela CDRJ;	
III. Gerir o processo e os recursos destinados a patrocínio, de acordo com as leis de incentivo à renúncia fiscal;	
IV. Coordenar a participação da CDRJ em feiras e eventos;	
V. Gerir o marketing institucional da Companhia, incluindo gestão da marca;	
VI. Dar assistência ao Gerente de Desenvolvimento de Negócios, auxiliando na execução das atividades afetas a essa gerência.	

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

LEGENDA

Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.37.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

9.38. SUTCOR - SUPERVISÃO DE TESOUREARIA E CONTAS A RECEBER

9.38.1. GHE 1: ADMINISTRATIVO

Tipo de Atividade	Atividades sumariamente administrativas.
Descrição do ambiente	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, computadores, telefone e impressora.
Data da etapa de reconhecimento	11 de maio de 2022.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

Especialista portuário (nível superior)

Técnico de serviços portuários

Auxiliar técnico portuário

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Art. 48º Compete à Supervisão de Tesouraria e Contas a Receber, subordinada a Gerência de Gestão Financeira:

I. Controlar o recebimento dos valores faturados, emitindo as cobranças dos valores não recebidos nos vencimentos estipulados;

II. Baixar diariamente no sistema de Contas a Receber as faturas pagas no dia anterior, com base nas informações recebidas dos Bancos;

III. Receber, conferir e controlar os depósitos prévios ou outros tipos de garantias apresentadas, com vistas à liberação de atracação de navios ou de outros serviços requisitados.

IV. Elaborar relatórios mensalmente das receitas, enviando-os para a Diretoria Executiva;

V. Efetuar a cobrança, obedecidos aos prazos da rotina existente, na falta de pagamento pelos usuários e arrendatários, bem como preparar planilhas com os débitos atualizados, considerando-se a aplicação dos encargos financeiros decorrentes;

VI. Encaminhar ao Cartório de Protestos as faturas não pagas nos prazos estabelecidos;

VII. Proceder à imediata correção, quando constatar qualquer irregularidade de natureza interna ou legal;

VIII. Acompanhar os pagamentos das prestações relativas aos parcelamentos concedidos aos arrendatários e usuários, encaminhando-se ao jurídico para as providências cabíveis, nos casos de inadimplência;

IX. Preparar relatórios e planilhas relativos aos débitos de empresas inadimplentes objetivando prestar informações à Diretoria e oferecer respostas às solicitações de esclarecimentos dos Órgãos Colegiados e fiscalizadores da CDRJ;

X. Realizar a emissão e distribuição de boletos bancários aos clientes;

XI. Controlar o recebimento do faturamento;

XII. Supervisionar as operações financeiras realizadas relacionadas à previsão de recebimentos e parcelamentos.

ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE

Riscos	Agentes	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Técnica de análise	Nível de exposição	Tipo de Exposição			Medidas de Controle existentes
						TE	PD	GR	
F	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-
B	Ausência de fator de risco (09.01.001)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Atividades ou operações geradoras do direito	Áreas de risco	Tempo de exposição	Embasamento	Medidas de controle existentes
Não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.	-	-	-	-

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Fator de direito (Cód.eSocial)	Atividades ou operações geradoras do direito	Conclusão dos direitos
Insalubridade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Portanto, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15.
Periculosidade	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional .
Aposentadoria especial (09.01.001)	Não há atividades ou operações geradoras do direito.	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

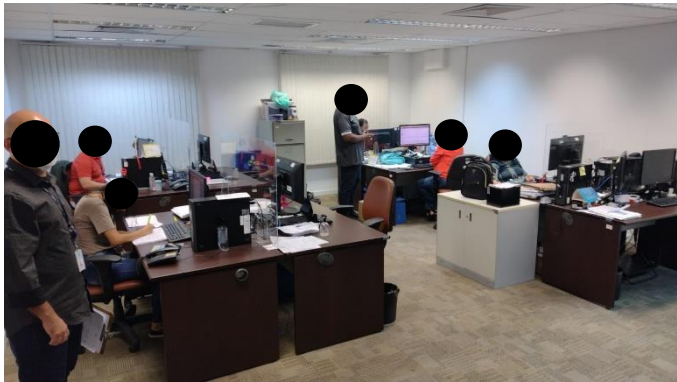
LEGENDA

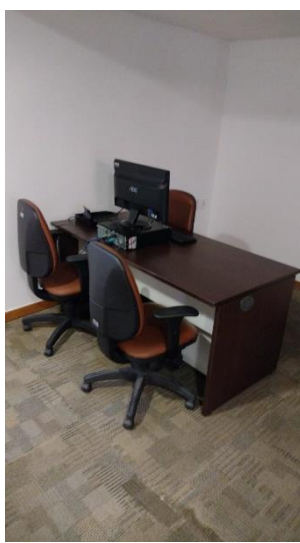
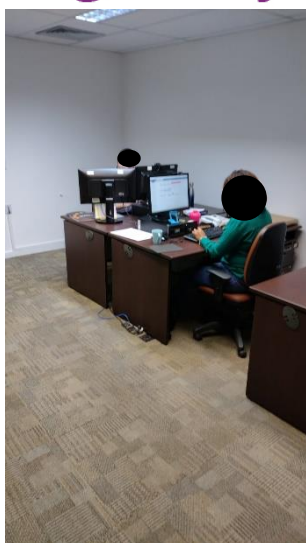
Riscos		Tipo de Exposição		Tempo de Exposição		Potencial de Dano		Graduação de Risco	
F: Físico	Q: Químico	TE: Tempo de Exposição	GR: Graduação do Risco	E: Eventual	P: Permanente	B: Baixo	A: Alto	T: Tolerável	S: Substancial
B: Biológico		PD: Potencial de Dano		I: Intermitente		M: Médio	C: Crítico	M: Moderado	IT: Intolerável

9.38.2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

GHE DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE 1: administrativo	Especialista portuário (nível superior) Técnico de serviços portuários Auxiliar técnico portuário	Aposentadoria Especial (09.01.001)	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial.

10. REGISTRO FOTOGRÁFICO

FOTO	OBSERVAÇÕES GERAIS
	
	Ambiente onde são executados serviços administrativos.
	



Ambiente onde são executados serviços administrativos.

11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsabilizo-me tecnicamente por todas as informações contidas nesse documento. Este laudo possui vigência indeterminada e qualquer alteração no processo de trabalho deve ser comunicada para atualização do documento. Caso contrário, esse documento não refletirá a realidade da empresa e perderá sua validade legal.

Brasília - DF, 30 de junho de 2022.

ANEXOS

1. CRITÉRIOS DE ENVIO DE INFORMAÇÕES DE SST NO ESOCIAL

Tendo em vista os critérios definidos para implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014, para o registro dos riscos ocupacionais, deve-se levar em consideração a nomenclatura, codificação e classificações definidas no âmbito do Manual de Orientação do eSocial e seus respectivos leiautes, para envio de informações de SST, conforme as versões vigentes.

1.1. AGENTES NOCIVOS

As informações referentes aos agentes nocivos e atividades – aposentadorias especiais podem ser encontradas na tabela nº 24 do Anexo I dos Leiautes do eSocial – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial, especificadas e disponíveis no portal do eSocial no link: <https://portal.esocial.gov.br>.

1.2. FINANCIAMENTO DA APOSENTADORIA ESPECIAL E REDUÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

As informações referentes aos fatores de risco ocupacional podem ser encontradas na tabela nº 02 do Anexo I dos Leiautes do eSocial – Financiamento da Aposentadoria Especial e Redução do Tempo de Contribuição, especificadas e disponíveis no portal do eSocial no link: <https://portal.esocial.gov.br>.

2. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

1ª Via - CONTRATADO

ART de Obra ou Serviço
2020220188696

INICIAL

1. Responsável Técnico

STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA

Título profissional:
 ENGENHEIRA CIVIL
 ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 0717456668

Registro: 2022100035

Empresa contratada:
 EVOLVE SERVIÇOS LTDA EPP

Registro: 2022200002

2. Dados do contrato

Contratante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CPF/CNPJ: 42266890000128

RUA ACRE

Complemento: -

Bairro: CENTRO

Nº: 21

Cidade: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20081000

Contrato: -

Celebrado em: 05/01/2022

Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Valor do Contrato: R\$ 35.444,00

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DOM GERARDO

Complemento: 10 ANDAR

Bairro: CENTRO

Nº: 35

Cidade: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20090030

Data de Início: 15/01/2022 Previsão de término: 15/01/2023

Finalidade: OUTRO

Proprietário: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CPF/CNPJ: 42266890000128

4. Atividade técnica

36 LAUDO TECNICO
 48 PRODUCAO TECNICA ESPECIALIZADA
 80 HIGIENE NO TRABALHO
 126 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR
 180 INSALUBRIDADE

Quantidade
 23,00

Unidade
 un

Pavimento
 -

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE BASEADOS NAS LEGISLAÇÕES VIGENTES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, BEM COMO A LEGISLAÇÃO DO INSS QUANDO APLICÁVEL.

6. Declarações

Cláusula compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento por arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

de de de

STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA - 03737813183

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - 42266890000128

Valor ART: R\$233,94

Registrada em 11/08/2022

9. Informações

■ A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade

■ A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.

■ A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-rj.org.br
 Tel: (21) 2179-2007

atendimento@crea-rj.org.br
 Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ



Valor Pago R\$233,94

Nosso Número: 28078570001531517

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**CREA-RJ**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

2ª Via - CONTRATANTE

ART de Obra ou Serviço
2020220188696

INICIAL

1. Responsável Técnico**STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA**Título profissional:
ENGENHEIRA CIVIL
ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 0717456668

Registro: 2022100035

Empresa contratada:
EVOLUE SERVIÇOS LTDA EPP

Registro: 2022200002

2. Dados do contrato

Contratante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CPF/CNPJ: 42266890000128

RUA ACRE

Complemento: -

Bairro: CENTRO

Nº: 21

Cidade: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20081000

Contrato: -

Celebrado em: 05/01/2022

Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Valor do Contrato: R\$ 35.444,00

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DOM GERARDO

Complemento: 10 ANDAR

Bairro: CENTRO

Nº: 35

Cidade: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20090030

Data de Início: 15/01/2022

Previsão de término: 15/01/2023

Finalidade: OUTRO

Proprietário: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CPF/CNPJ: 42266890000128

4. Atividade técnica36 LAUDO TECNICO
48 PRODUCAO TECNICA ESPECIALIZADA
80 HIGIENE NO TRABALHO
126 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR
180 INSALUBRIDADEQuantidade
23,00Unidade
unPavimento
-

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE BASEADOS NAS LEGISLAÇÕES VIGENTES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, BEM COMO A LEGISLAÇÃO DO INSS QUANDO APLICÁVEL.

6. DeclaraçõesCláusula compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento por arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.**7. Entidade de classe**

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

, de de

STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA - 03737813183

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - 42266890000128

Valor ART: R\$233,94

Registrada em: 11/08/2022

9. Informações■ A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade■ A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.

■ A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-rj.org.br
Tel: (21) 2179-2007atendimento@crea-rj.org.br
Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ

Valor Pago: R\$233,94

Nosso Número: 28078570001531517



Assinado digitalmente em 12/08/2022, conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21111212082022151902

Quantidade Páginas: 162

Identificação do(s) Assinante(s)	
NOME	DATA
STHEFANY THIARA	12/08/2022